



NOTA DE ANÁLISE Nº 491/2025/CONTROLADORIA INTERNA

Processo nº 00248.001686/2025-10

LISTA DE VERIFICAÇÃO

FASE INTERNA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de licença de uso de software de gestão integrada do tipo Enterprise Resource Planning – ERP, que contenha os seguintes módulos: (1) Contabilidade Pública, Financeiro, Orçamentária e Centro de Custos; (2) Folha de Pagamento; (3) Licitações, Compras e Contratos; (4) Materiais de Consumo (Almoxarifado); (5) Patrimônio; (6) Frota de veículos, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua por 6 meses, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Valor total estimado R\$: 50.418,78 (cinquenta mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21

() - Inexigibilidade – Art. 74, inciso

(x) - Dispensa - Art. 75, inciso VIII

LISTA DE VERIFICAÇÃO VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Base Legal	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?		SIM	00248.001686/2025-10
Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?		SIM	Através do Documento de Formalização da Demanda (DFD) - 1A COREN-SE/PLEN/DIR/DADM (SEI nº 1133078)
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP), acompanhado de Mapa de Riscos?		SIM	Estudo Técnico Preliminar (ETP) COREN-SE/PLEN/DIR/DADM (SEI nº 1133079)
Consta Termo de Referência		SIM	Termo de Referência COREN-SE/PLEN/DIR/DADM (SEI nº 1133083)
A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?		SIM	De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) COREN-SE/PLEN/DIR/DADM (SEI nº 1133079)
A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?		SIM	Item 7 do Termo de Referência COREN-SE/PLEN/DIR/DADM (SEI nº 1133083)
No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?		N/A	
No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?		N/A	

LISTA DE VERIFICAÇÃO VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Base Legal	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?		N/A	
A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?		N/A	
Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN ME nº 65, de 05 de julho de 2021?		N/A	O procedimento é em face da contratação emergencial, mantendo-se os valores outrora praticado bem como com empresa outrora contratada por este regional
Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?		N/A	
Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014?		N/A	
O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?		SIM	Anexo: Solicitação de Despesa (Notas SD) – 3Tecnos (SEI nº 1134137); Considerando que a unidade contábil não dará prosseguimento ao uso do sistema enquanto não houver contrato vigente, conforme observado; Considerando o Relatório de Despesa Orçamentária 2025 (SEI nº 1134138), que demonstra a disponibilidade orçamentária por meio do Memorando 477 (SEI nº 1134172);
Há minuta de contrato ou documento assemelhado;		SIM	Minuta de Contrato COREN-SE/PLEN/DIR/DADM (SEI nº 1134585)
Há minuta de ata de registro de preços, se for o caso; e		N/A	
Há planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).		N/A	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e		N/A	

LISTA DE VERIFICAÇÃO VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Base Legal	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
declaração sobre adequação orçamentária e financeira.			
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Art. 49 da Lei 14133/21.	N/A	
Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?		SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?		SIM	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE			
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição		N/A	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta Resposta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.	N/A	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.	N/A	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.	N/A	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA			

LISTA DE VERIFICAÇÃO VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Base Legal	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.	N/A	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas Resposta fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?3	Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.	SIM	Os valores aplicados corresponderão àqueles estabelecidos no processo SEI 00248.16/2021.12/2021 , conforme disposto no Termo Aditivo COREN-SE/PLEN/DIR/DADM (SEI nº 0411077), sem incidência de correção, em conformidade com o acordo firmado pela empresa por meio do E-mail 3Tecnos Emergencial (SEI nº 1133749).

Observações gerais sobre a análise:**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

1. Esta Nota de Análise refere-se exclusivamente à etapa interna do processo licitatório. Ressalta-se a necessidade conformidade posterior do referido procedimento em relação às fases que compõem a etapa externa.
2. A presente contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 em função da urgência emanada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) COREN-SE/PLEN/DIR/DADM (SEI nº 1133079).**
3. Esta Controladoria Interna entende que o processo analisado encontra-se em conformidade, principalmente diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais relacionados aos registros contábeis, financeiros e demais módulos que integram a contratação em questão. Tal entendimento sustenta-se na relevância do pleno funcionamento desses módulos para o atendimento das demandas institucionais e legais, evitando interrupções que possam comprometer a regularidade administrativa.
4. Ressalta-se a possibilidade de futura integração da solução com o Conselho Federal de Enfermagem, medida considerada fundamental para o cumprimento das prerrogativas essenciais e legais impostas à instituição. A continuidade do uso da referida ferramenta revela-se necessária em razão da necessidade de manutenção dos dados legados acumulados ao longo de mais de uma década de contratação com a empresa detentora do sistema ERP, bem como, da complexidade envolvida em uma eventual troca de sistema na realização de nova licitação, seguida da integração de uma nova ferramenta ao Cofen, reforçando por isso tal a importância da manutenção da contratação vigente.
5. Diante da necessidade de validação da nota de despesa, a mesma encontra-se impossibilitada em virtude de manifestação contrária da área contábil. Assim, a contratação deverá ser formalizada mediante celebração de contrato assinado, acompanhado do respectivo empenho gerado pela unidade Contábil deste Regional.
6. **Tendo em vista a obrigatoriedade de apreciação pela Alta Gestão, o presente processo está devidamente instruído para análise pelo Gabinete da Presidência, seguido de deliberação e aprovação pelo Plenário do Regional, conforme determina a Decisão Coren-SE 04/2024.**



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DIANGELIS GOMES - Matr. 209, Controlador(a) Interno**, em 02/10/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1134754** e o código CRC **3A596D87**.

Referência: Processo nº 00248.001686/2025-10

SEI nº 1134754